



Sindicato dos Trabalhadores em Geral na Indústria de Fiação e Tecelagem, Malharia e Meias, Cordoalhas e Estopas, Acabamentos de Confeções de Malhas, Tinturarias e Estamparia de Tecidos, Beneficiamento de Linhas, não Tecidos, Fibras Artificiais e Sintéticas, Especialidades Têxteis e Afins de Caieiras, Franco da Rocha, Francisco Morato, Mairiporã e São Paulo.
Fundado em 08-01-1933 - Base Territorial São Paulo, Caieiras e Franco da Rocha.

Rua Henrique Lindenberg 171 (Sede Própria)- Tatuapé- São Paulo CEP 03067-030
Tels.: (11) 3313.4011/ 3313.4481 CNPJ 62.656.459/0001-03. E-mail: texteis@uol.com.br

www.sindicatotextilsp.com.br

CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – VIGÊNCIA 2024/2025-SINDICATO DOS TÊXTEIS DE SÃO PAULO E SINDCORDOALHA E ESTOPA - SIND. DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS – (SIETEX) E SIND. MALHARIAS E MEIAS – SIMMESP - SP.

REAJUSTE SALARIAL

Em de 01 de **novembro de 2024**, os salários nominais vigentes em **31 de outubro de 2024**, serão reajustados em 4,6% (quatro virgula seis por cento).

Teto Salarial: Em **31 de outubro de 2024** o Teto Salarial de Aplicação passa a ser o valor de **R\$ 13.770,98 (treze mil, setecentos e setenta reais e noventa e oito centavos)**, para os salários acima do teto deverá ser garantido aumento fixo no valor de **R\$ 633,46 (seiscentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos)**;

PISOS/ SALÁRIO NORMATIVO:

- Admissão:** a partir de **1 de novembro de 2024** o piso salarial (normativo) admissão passa a ser no valor de **R\$ 1.700,00 (um mil, e setecentos reais)**, no período de 90 (noventa) dias a contar da admissão.
- Efetivação:** a partir de **1 de novembro de 2024** o piso salarial (normativo) de efetivação passa a ser no valor de **R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais)**;

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

MULTA: **15% (quinze por cento) do salário base** do trabalhador observado o **valor mínimo de R\$ 564,72**; limitado ao teto salarial **R\$ 5.910,05**; prevalecendo o que for maior, em caso de não implantação do programa até **30 de junho de 2025**. A multa citada deverá ser paga de forma **pró-rata**, ou seja, **85% do valor deverá ser revertido para o empregado e 15% para entidade representativa**.

ATENÇÃO: EM CASO DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA, AS EMPRESAS DEVERÃO OBSERVAR A CLÁUSULA DA CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTE QUE ESTABELECE O PERCENTUAL A ENTIDADE SINDICAL A SER NEGOCIADA.

AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão a título de auxílio creche ou babá a importância de **R\$ 256,22 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, por filho, a **partir do retorno ao trabalho**, até que complete um ano de idade.

DEMAIS CLÁUSULAS

O índice de reajuste deverá ser aplicado, da mesma forma, nas demais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL Desconto, nos termos da lei, da contribuição assistencial a partir do mês de **novembro de 2024 a outubro de 2025**, no valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário mensal do empregado, observado o teto máximo de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** mensais.

O Sindicato dos têxteis de são paulo notifica a todas as empresas abrangidas pela convenção coletiva, nos termos do TEMA 935 do STF, que o prazo para exercer o direito de oposição a contar de **10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO DIA 09/12/2024**, até o dia **18/12/2024** das **09:00 às 14:00hs** presencialmente, nas sedes do Sindicato dos têxteis de são paulo – SP

ATENÇÃO: A EMPRESA QUE MOTIVAR E CONDUZIR O TRABALHADOR A CONFECCIONAR A CARTA DE OPOSIÇÃO, COMETE ATO ANTISINDICAL E ESTARÁ SUJEITO A RESPONDER COM AS PUNIÇÕES CABÍVEIS!